

57.
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 04A/2025
REALIZADA EM: 03/12/2025

PROPOSTA

N.º 99A/2025/DAF/DICOR

DELIBERAÇÃO N.º 124A/2025

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2025 – Aplicação da taxa do IMI Familiar

Considerando que:

É competência atribuída aos municípios o estabelecimento de coeficientes de incentivos do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), associados às políticas municipais de habitação, promoção do arrendamento, preservação do património edificado e criação de condições urbanas que contribuam para o equilíbrio social e económico das famílias. Neste âmbito, o município dispõe de instrumentos fiscais que lhe permitem ajustar a carga tributária em função das necessidades específicas do território e dos seus residentes;

O Código do IMI, no seu artigo 112.º-A, consagra uma medida de minoração da taxa de IMI — conhecida como “IMI Familiar” — destinada aos sujeitos passivos titulares de prédios urbanos afetos a habitação própria e permanente, que tenham dependentes a seu cargo. Esta medida tem por base a composição do agregado familiar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto, reconhecendo o maior esforço financeiro suportado pelas famílias com dependentes e a necessidade de proteção reforçada destes agregados;

O contexto económico atual continua a afetar de forma significativa o rendimento disponível das famílias, marcado por custos elevados da habitação, aumento das despesas correntes, taxas de juro ainda acima dos níveis médios históricos e maior pressão sobre os orçamentos familiares. Este cenário tem impacto especialmente relevante para os agregados com dependentes, que enfrentam encargos acrescidos ao nível da educação, saúde, alimentação e bem-estar. Neste sentido, o IMI Familiar assume particular importância enquanto mecanismo de alívio fiscal e de apoio direto às famílias residentes no concelho;

A manutenção das deduções associadas ao IMI Familiar, no quadro de uma política fiscal municipal equilibrada e socialmente responsável, permite reforçar o apoio aos agregados familiares, contribuir para a redução da carga fiscal sobre as famílias com dependentes e promover condições de estabilidade e previsibilidade essenciais à gestão da economia doméstica;

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar “as taxas do município e fixar o respetivo valor”, sob proposta da Câmara Municipal, sendo por isso necessário submeter à sua apreciação a aplicação da minoração da taxa de IMI prevista no artigo 112.º-A do Código do IMI, nos termos legalmente estabelecidos.

410



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, no sentido de promover um tratamento fiscal adequado e equitativo para as famílias com dependentes e famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do respetivo proprietário, e ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Código do IMI, propõe-se que seja deliberado minorar a taxa de IMI a vigorar e liquidar no ano de 2025, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30,00
2	70,00
3 ou mais	140,00

1. Aprovar a aplicação do IMI Familiar para o ano de 2025, mantendo as deduções fixadas nos termos do art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, e constantes na tabela acima indicada.
2. Que a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Aprovar esta Proposta em Minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
4. Que a deliberação da Assembleia Municipal que fixa as taxas de IMI do ano de 2025 a liquidar em 2026 seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos do n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, até 31 de dezembro de 2025.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por. — Votos Contra; 1 Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA